DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2020

*Regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho de servidor nomeado para cargo de provimento efetivo que esteja em período de estágio probatório.*

*O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:*

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Programa de Avaliação de Desempenho de servidor nomeado para cargo de provimento efetivo que esteja em período de estágio probatório, na forma do disposto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 54/2012.

**Art. 2º.** A Avaliação de Desempenho será realizada por Comissão Técnica a ser designada na forma do disposto no art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 54/2012, sendo nomeada pela Presidência da Câmara, que deverá observar os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

**Art. 3º.** Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão a ser nomeada para realizar a avaliação de desempenho de servidor nomeado para cargo de provimento efetivo que esteja em período de estágio probatório deverá realizar as avaliações nos seguintes períodos:

I – após completar doze meses de serviço;

II – após completar vinte e quatro meses de serviço;

III – ao completar trinta e dois meses de serviço.

**Art. 4º.** O servidor em estágio probatório deverá atingir uma média global de no mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos das avaliações para ser considerado apto para o exercício do cargo.

**Art. 5º.** O servidor será notificado do conceito que lhe for atribuído em cada avaliação, podendo requerer reconsideração no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será decidido pela Comissão em igual prazo.

**Parágrafo único.** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

**Art. 6º.** Contra a decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, relativa ao pedido de reconsideração, caberá recurso de revisão ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

**Parágrafo único.** A decisão do Presidente da Câmara é irrecorrível.

**Art. 7º.** Ao final do estágio probatório, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, após processo administrativo, o servidor que não satisfizer os requisitos estabelecidos para o estágio probatório.

**Art. 8º.** Será estável após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor que satisfizer os requisitos do estágio probatório, sem prejuízo das periódicas avaliações de desempenho.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 29 de maio de 2020.

**Edésio Eustáquio Avelar Adriano Nogueira da Fonseca**

 **Presidente 1º Secretário**